

NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Larissa de Moura Guerra Almeida

PAUTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Poder Legislativo na Constituição da República de 1988 (arts. 29 a 31).
- Legisla matérias de interesse local (art. 30, CR/88).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Orçamento municipal
- Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor)
- Proteção do patrimônio histórico-cultural
- Ensino fundamental
- Saúde pública (hospitais municipais e pronto-socorro)
- Meio ambiente (poluição do ar, das águas, do solo, sonora e visual)
- Serviços e obras municipais
- Esgoto doméstico e industrial
- Resíduos sólidos (lixo) – coleta e disposição final
- Funcionamento do comércio, serviços industriais
- Edificações
- Trânsito e tráfego local
- Transporte coletivo municipal
- Mercados, feiras e matadouros
- Serviços funerários e cemitérios
- Segurança urbana (guarda civil)
- Limpeza de vias e logradouros públicos
- Publicidade urbana
- Lazer e recreação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Câmara Municipal:

“órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito do Município, no qual se reúnem os Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica, para promover a elaboração de leis e realizar o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.”

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Organização do Legislativo Municipal:
 - Presidência
 - Mesa
 - Colégio de líderes
 - Comissões
 - Bancadas e blocos parlamentares
 - Plenário
 - Gabinetes
 - Assessoria ou consultoria

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- Art. 59 da CR/88: leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e demais atos normativos (ex: resoluções).
- Lei Complementar nº 95/1998.
- Recomendações para fins de uniformização do processo de elaboração das leis municipais.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

a) Conceito

- Em sentido amplo: processo evolutivo de elaboração das leis.
- Em sentido estrito: montagem do texto legal.
- Pressupõe o conhecimento das qualidades essenciais de estilo: correção, clareza, concisão e harmonia.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

b) Partes do Ato Normativo

- **Preliminar:** epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.
- **Normativa:** conteúdo da norma e regulação da matéria.
- **Final:** medidas necessárias à implementação das normas, disposições transitórias, cláusula de vigência e cláusula de revogação.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

b) Partes do Ato Normativo

I - Preliminar: **Preâmbulo**

- **Epígrafe**: identificação da lei e do seu nível hierárquico, com o nome da espécie normativa (Lei, LC, Emenda, Decreto, etc.), número da lei, data da promulgação. OBS: a numeração das normas deve ser sequencial e sem renovação anual.
- **Ementa**: resumo do objeto da norma → identificação do conteúdo em rápida leitura.
- **Cláusula de promulgação**: órgão que, no uso de sua atribuição ou competência, produziu a norma. Autoridade que determina o vigor e a ordem de execução expressa por uma forma verbal, como "decreta", "sanciona", "aprova", "promulga".

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

b) Partes do Ato Normativo

II - Normativa: corpo do texto

- Redação clara e precisa.
- Tom imperativo → o ato normativo regula, resolve, institui, impera (não se admite exemplificações).
- Linguagem simples e direta → norma acessível e de fácil compreensão.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

b) Partes do Ato Normativo

III - Final:

- Vedado o uso de abreviaturas e siglas, exceto se consagradas pelo direito ou conhecidas e generalizadas por todo o território nacional. Ex: Banco Central (BACEN).
- Se o assunto exigir rol de discriminações, o enunciado constará do artigo, e os elementos sob a forma de incisos.
- Antes da redação, exame minucioso e seleção das matérias a serem tratadas no ato legislativo
- Importância em dinheiro ou de percentagem: escrita por extenso e entre parênteses
- Deve-se dar preferência à forma positiva, ao singular, à terceira pessoa, à determinação do sujeito.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

I - Artigo:

- unidade básica do texto legal, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens.
- deve tratar de um único assunto → norma geral ou princípio.
- a palavra "artigo" deve ser abreviada, quando seguida do respectivo número ("art.", "arts."). Demais casos, por extenso.
- numeração dos artigos → algarismos arábicos, numerais ordinais até o nono artigo (art. 1º; art. 9º) e, em diante, numerais cardinais (art. 10, art. 11...).

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

II - Parágrafos:

- Imediata divisão de um artigo.
- Trazem exceções, restrições, definições e medidas complementares ao assunto contido no artigo.
- Cada parágrafo deve conter um único período (uma única frase).
- Representado pelo sinal "§", exceto parágrafo único (por extenso).
- Numeração dos parágrafos = numeração dos artigos.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

III - Incisos:

- Desdobramentos, especificações e discriminações dos assuntos contidos nos artigos e nos parágrafos.
- Identificados por algarismos romanos (I, II, III, IV, etc.).

IV - Alíneas:

- Representadas por letras e servem para a subdivisão do parágrafo ou do inciso, com as especificações e discriminações do texto.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

III - Incisos:

- Desdobramentos, especificações e discriminações dos assuntos contidos nos artigos e nos parágrafos.
- Identificados por algarismos romanos (I, II, III, IV, etc.).

IV - Alíneas:

- Representadas por letras e servem para a subdivisão do parágrafo ou do inciso, com as especificações e discriminações do texto.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

V - Agrupamento de artigos:

- Necessário quando o número de artigos de um ato legislativo exige a sistematização da matéria, segundo ideias que se correlacionam, dependente e normativamente (algarismos romanos).
 - ✓ SEÇÃO → conjunto de ARTIGOS
 - ✓ CAPÍTULO → conjunto de SEÇÕES
 - ✓ TÍTULO → conjunto de CAPÍTULOS
 - ✓ LIVRO → conjunto de TÍTULOS
- **OBS:** se necessário o agrupamento dos LIVROS, adotam-se as PARTES (PARTE GERAL e PARTE ESPECIAL ou, excepcionalmente, PARTE PRIMEIRA, PARTE SEGUNDA, etc.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

VI - Disposições Preliminares:

- Esclarecimentos prévios que localizam a lei no tempo e no espaço, apontando seus objetivos, definindo os termos por ela adotados e enunciando os princípios jurídicos e os de aplicação que ela encerra.
- Pode ou não integrar o texto legal.
- Se não integra o texto, recebe o nome de Lei de Introdução, podendo seus artigos ter numeração própria, já que sua promulgação pode dar-se em separado.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

VII - Disposições Gerais e Finais:

- **Disposições Gerais:** continuação do texto da lei, englobando, no final, os artigos que contenham assuntos e medidas de caráter geral, diretamente dependentes ou intimamente relacionados com todo o texto, ou seguindo ou precedendo cada um dos diversos grupos de assuntos que justifiquem ou exijam um apêndice, até mesmo de conteúdo regulamentador.
- **Disposições Finais:** no final do ato legislativo, em continuação numérica aos artigos, as medidas restantes, de caráter geral e referentes a todo o texto da lei.
- **Disposições Transitórias:** situações que, por seu caráter especial e temporário, exigem imediata disciplina.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

VIII - Cláusula de Vigência:

- Data em que a lei entra em vigor.
- É após a publicação da lei no órgão oficial e o transcurso do prazo estabelecido para a sua efetiva entrada em vigor que o seu cumprimento se impõe a todos (*vacatio legis*).

IX - Cláusula Revogatória:

- Declaração de que a lei revoga as disposições em contrário. **ATENÇÃO:** LC Federal nº 107/2001: altera o art. 9º da LC Federal nº 95/1998 (regulamenta o art. 59 da CR/88).
- Quando a lei nova revoga integralmente lei anterior, deve fazer menção expressa e específica à mesma.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Observações! Erros Recorrentes

- Ineficiência da expressão "revogam-se as disposições em contrário":
 - ✓ Lei Complementar Federal nº 107/2001: altera o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (regulamenta o art. 59 da CR/88).
 - ✓ A revogação expressa como determinação legal, necessária dos artigos ou leis.
 - ✓ Lei mais recente e entra em vigor: tudo que for contrário àquela nova norma jurídica é ineficaz.
 - ✓ LC nº 107/2001: boa técnica legislativa para se evitar o cometimento de absurdos como revogar o que já se sabe revogado.
- Explicitar o dispositivo que de fato foi revogado pela Lei que entra em vigor.
- Apesar de a LC nº 107 ser de 2001, diversas Câmaras Municipais, Prefeituras e, até mesmo, Assembleias Legislativas ainda permanecem utilizando o referido dispositivo → frase ultrapassada, termo em desuso.
- A Câmara dos Deputados, Senado e Poder Executivo já assimilaram a forma legal não legislando com essa incongruência.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Estrutura do Texto Normativo

X - Fecho:

- Encerramento da proposição, e abrange o local, data de apresentação e nome do autor.

XI - Justificação:

- Argumentos expendidos pelo autor da proposição, para demonstrar a necessidade ou oportunidade da lei.
- Nos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo a justificativa está na própria mensagem que os encaminha ao Legislativo.

2. NOÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Para não esquecer!

- Processo evolutivo de elaboração das leis
- Redação, coerência e compreensão
- Aplicação da norma
- Montagem do texto legal
- LC nº 95/98:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp95.htm



RODRIGUES
DIAS E RIANI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

rdrconsultoria.com.br
(31) 2551-7379 | @rdrconsultoria
rdr.advconsultoria@gmail.com



solucaoct.com.br
(31) 9 9743-5610
solucaoct@yahoo.com